



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5292 /2001

A Câmara Municipal de Olinda resolve:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 29 DE OUTUBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 20 da Lei nº 5260/01 o *Parágrafo Único* com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O limite máximo da pontuação que se refere o caput do Art 20 será pré-fixada pela Mesa Diretora através de Ato Administrativo, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Olinda”.

Art. 2º - O Art. 23 da Lei nº 5260/01 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23 A estrutura organizacional do Gabinete. será definida pelo Vereador, distribuindo sua assessoria de conformidade com o Anexo II desta Lei.”

Art.3º - O Art. 32 da lei nº. 5260/01 passará a ter a seguinte redação:

“Art.. 32 – As Divisões do Departamento Legislativo e Jurídico, serão coordenadas por cada Chefe de Divisão, nomeado em comissão - CDA-4, pela Presidência da Câmara, visando desenvolver as seguintes atividades:





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - O Art. 37 da Lei nº. 5260/01 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – As divisões do Departamento Administrativo e Financeiro, serão coordenadas por cada Chefe de Divisão, nomeado em comissão. CDA-4, pela Presidência da Câmara, visando desenvolver as seguintes atividades:”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de outubro de 2001.

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente
MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário
JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário